



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.2 – Compete ao Proponente:

- Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.
- Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio .
- movimentar contas específicas para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretários de Saúde e a Secretária de Estado da Saúde .

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120(cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 05 de Janeiro de 2017.

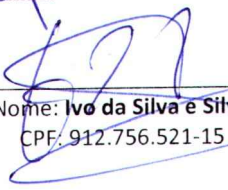


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá




ERICO STEVAN GONÇALVES
Presidente do CISVP

Testemunhas:



Nome: **Ivo da Silva e Silva**
CPF: 912.756.521-15



Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicidade Nome: **Renato Fernandes de Souza**
Afixação em lugar de costume em CPF: 852.055.831-34
data supra: 05.01.2017
Luaine Malina



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE RATEIO N° 001/2017.



CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Zona Especial 022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CIRG nº 2.113.320-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 1.005, Bairro ZH-001, na Cidade de Matupá/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileira, casada, empresário, portador da CIRG nº 5.800.341-7-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 104, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que integra o presente Contrato de Rateio, nos moldes da Portaria nº 087/2008 /GBSES e Decreto nº 1328, de 14 de Maio de 2008, e Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PAICI/2017, a ser firmado com a SES de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A fixação do valor mensal será baseado por per capita de **1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 23.481,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS)**, perfazendo um total de **R\$ 281.772,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**, podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

Parágrafo Segundo – Fica o Município obrigado a repassar o montante do recurso do PAICI/2017 a ser depositado pelo Estado ao Município referente a cota do consórcio até dois dias após o recebimento do crédito.



MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na cláusula segunda, será pago em parcelas mensais de acordo com a utilização, até o último dia útil do mês vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta cláusula segunda, *será depositado na conta corrente nº 8.993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.*

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pelo concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº **08.080.0.2.10.302.0020.1.071.3.3.71.41.00.00**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses contados a partir de **02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DEZEMBRO DE 2017**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas tal alteração faz-se de acordo com as normas da portaria 087/2008/GBSES e lei 11.107/2005 regulamentado pelo decreto 1328 de 14/05/2008.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplente.

Havendo inadimplência de 02 (dois) meses seguidos, além da aplicação da multa precitada o proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, conforme estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia do mês de sua competência, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

